



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.677/03**

#### **DISPÕE SOBRE AS DELIMITAÇÕES DOS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito de Pedra do Sino, criado através da Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte delimitação de perímetro urbano: "Inicia-se na confluência da Rodovia Federal BR 040, junto a Estrada que dá acesso a propriedade de Francisco Tuyama Asajiro; seguindo por esta até o Oleoduto da Petrobrás, e por este afora, até alcançar a Estrada Pedra do Sino a Casa Grande (ACD 210); deste ponto em linha reta, atravessa o Córrego Vargem da Pedra, até o alto do Morro da Pedreira; deste ponto em linha reta, até o Córrego Pau de Leite; deste até a Rodovia União - Estrada (ACD 050); segue por esta afora até o limite intermunicipal com Cristiano Otoni; daí, dividindo com o mesmo, até a cabeceira do Córrego Vargem da Pedra; por este abaixo, até a Rodovia BR 040; por esta afora até a divisa do Município de Cristiano Otoni; neste ponto, em deflexão à direita, dividindo com o mesmo até os limites do Município de Caranaíba; neste ponto, em deflexão a direita, dividindo com este, pela Cumeada da Serra do Espinhaço, atravessa a Estrada que dá acesso a Jazida de Calcário da Fábrica de Cimento Tupi; inclusive; até o entroncamento da R.F.F.S.A; neste ponto em deflexão à esquerda seguindo pelo leito da Ferrovia, até o ponto fronteiro ao entroncamento com a Rodovia Federal BR 040; onde iniciou-se esta demarcação."

Art. 2º - O Distrito de Hermilo Alves, criado através da Lei Estadual nº 336, de 27 de dezembro de 1948, passa a ter a seguinte delimitação de perímetro urbano: "Inicia-se na confluência do Córrego Sujo com o Córrego do Ibaté, próximo a Rodovia Federal BR 040, no limite interdistrital; neste ponto, em deflexão à esquerda e linha reta em direção leste, até a Rodovia União Indústria (ACD - 050); neste ponto, seguindo a mesma, em direção sul, até o limite com o Município de Ressaquinha; neste ponto, em deflexão à direita, margeando o mesmo até a Rodovia Federal BR 040; por esta afora, até o entroncamento com a estrada para os pilões; seguindo por esta estrada afora até o Córrego Sujo; por este córrego abaixo, até o ponto inicial desta demarcação."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de dezembro de 2003. \_\_\_\_\_ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.